

## **PARECER 173/2019**

Parecer ao Projeto de Lei nº 58/2019-E, de 21/08/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do grupamento especializado operacional da Guarda Civil Municipal composta pelo Canil, denominado Grupo de Apoio e Operações com Cães – GAOC e dá outras providências”.

Pretende a Administração Municipal através do presente projeto criar o grupamento especializado operacional da Guarda Civil Municipal composta pelo Canil, denominado Grupo de Apoio e Operações com Cães – GAOC.

O Poder Executivo justifica que a presente propositura visa melhor aparelhar a Guarda Civil Municipal, a fim de aprimorar o atendimento à população que clama por melhor eficiência da segurança pública em nosso município.

Ressaltam que a instituição do referido Grupo de Apoio e Operações com Cães – GAOC, a Corporação terá ampliado o seu campo de atuação, maior celeridade e eficiência no atendimento das ocorrências, uma vez que, o cão adestrado, possui sentidos sensoriais mais aguçados que o ser humano, que o torna mais eficaz na localização de pessoas, de entorpecentes, atuação em locais de difíceis acessos e etc.

Ademais, o projeto ainda viabilizará a construção do canil junto a GCM, que atenderá o bem-estar dos cães em espaço apropriado, para que seus

condutores e adestradores possam estar em frequente treinamento nas operações que se fizerem necessárias em prol da população.

É o relatório.

A Constituição do Estado de São Paulo estabelece a competência do Município para constituir a Guarda Municipal, obedecidos os preceitos da lei federal:

*Artigo 147 – Os Municípios poderão, por meio de lei municipal, constituir guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, obedecidos os preceitos da lei federal.*

A lei federal em referência consiste na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, mas, nada dispõe sobre a matéria em apreço. Sendo assim, o Município é livre para dispor sobre a criação do grupamento especializado operacional da Guarda Civil Municipal composta pelo Canil.

A iniciativa da lei cabe ao chefe do Executivo, na forma estabelecida pela Lei Orgânica respectiva:

*Art. 209 – A guarda Municipal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e de suas entidades da Administração Indireta, será instituída por lei de iniciativa do Executivo.*

Embora a lei faça referência apenas à instituição da Guarda Municipal, entende-se que a competência será do Prefeito sempre que se

pretender dispor sobre ela, tendo em vista que a Lei Federal nº 13.022/2014 subordina a Guarda Municipal ao chefe do Poder Executivo Municipal:

*Art. 6º O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.*

*Parágrafo único. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.*

Corroborando com a presente orientação, segue manifestação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO ADMINISTRATIVO – FISCALIZAÇÃO – FEIRA DA MADRUGADA – PRETENSÃO PELO RESTABELECIMENTO DE BOX E REABERTURA DOS PRAZOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COM INTUITO EM AVALIAR O RESPECTIVO CADASTRO – LIQUIDEZ E CERTEZA – IMPROCEDÊNCIA– MANTENÇA. **A CF assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I e V). Constituição do Estado estabelece que "os Municípios poderão, por meio de lei municipal, constituir guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, obedecidos os preceitos da lei federal."** (art. 147).

Observada a regularidade e legalidade do procedimento administrativo que concluiu pela cassação de permissão. Judiciário somente compete conhecer aspectos ilegais daquele procedimento. Presunção de veracidade e legalidade do ato administrativo não desconstituída. Decisão mantida. Recurso negado. (TJSP; Apelação Cível 0009499-29.2012.8.26.0053; Relator (a): Danilo Panizza; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes

- 4ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 04/08/2015; Data de Registro: 06/08/2015.)

De todo o exposto, não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto de lei de iniciativa do Prefeito que pretende dispor sobre o grupamento especializado operacional da Guarda Civil Municipal composta pelo Canil, denominado Grupo de Apoio e Operações com Cães.

Por fim, manifesta-se favoravelmente ao projeto, devendo ainda assim tramitar pela Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 28 de agosto de 2019

**Virginia Cocchi Winter**  
**Assessora Jurídica**

**Yan Soares de Sampaio Nascimento**  
**Assessor Jurídico**